




Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

OFÍCIO n.º 436/2018

Ref. Taxa de fiscalização da vigilância sanitária

Recebi em
09/11/2018/
17h45


Ilha Solteira, 30 de outubro 2018.

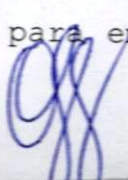
Ilmo.

Presidente da Associação Comercial de Ilha Solteira

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Senhoria, em atendimento a solicitação de parcelamento da taxa de fiscalização da vigilância sanitária de acordo com a localização do estabelecimento, bem como pedido de parcelamento em 5 vezes, expor o que segue:

A taxa de fiscalização da vigilância sanitária não tem nenhuma relação com a localização do imóvel, mas tão somente com o exercício do poder de polícia administrativa, o que inviabiliza a cobrança de acordo com a localização do estabelecimento comercial.

Outrossim, quanto ao pedido de parcelamento da taxa, informo que o mesmo deverá ser realizado dentro do exercício, ou seja, a taxa referente ao exercício de 2018 poderá ser parcelada em 02 vezes (novembro e dezembro) como condição para emissão do alvará respectivo.



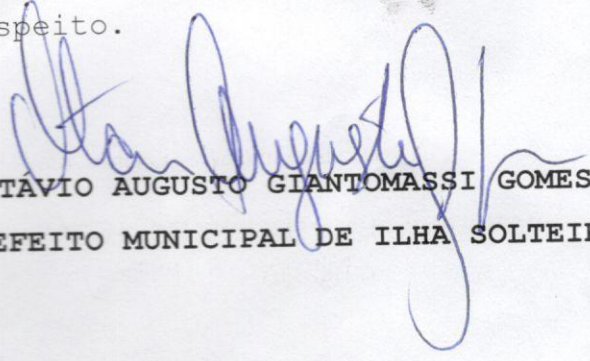


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Por fim, saliento que envidaremos os esforços necessários para regulamentar a questão em âmbito municipal já para aplicação no exercício de 2019.

Permaneço à disposição de Vossa Excelência para sanar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Aproveito o ensejo para externar protestos de elevada consideração e respeito.


OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA